



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**EDITAL**  
**PREGÃO**  
**PRESENCIAL**  
**Nº 044/2019**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, Centro, na Cidade de Moita Bonita - Sergipe, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 010/2010 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e Posteriores Alterações.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Locação com Montagem e Desmontagem de Infraestrutura de Eventos, para a Festa do Caminhoneiro 2019 no Município de Moita Bonita**, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA: 27/09/2019**

**LOCAL: 09h:00min**

**LOCAL DA SESSÃO:** Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, Setor de Licitação e Contratos, **Situada na Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, na Cidade de Moita Bonita/Se.**

**Formalização de Consultas e Edital:** Setor de Licitação - Endereço na **Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, na Cidade de Moita Bonita/Se**, no horário das 08 horas às 12 horas;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

## 2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

2.3 - **Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014**, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 - **A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, vedada a**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Posteriores Alterações, portanto, não poderá participar desta licitação.

2.4.3 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.5 - Não será admitida a participação na presente licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.5.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou liquidação;

2.5.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.5.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.5.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Moita Bonita.

2.5.6 – que não comprovem ser Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP na forma estabelecida neste Edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

**3.5.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

**3.6.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**3.7.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, para serem conferidos pela Pregoeira (ou servidor da equipe de apoio).**

**3.8.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

#### **4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no **preâmbulo** deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pela Pregoeira.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 DA PREFEITURA DE MOITA BONITA/SE”**.

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) **os preços unitários e totais dos itens**, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme Modelo de Proposta – Anexo II, deste Edital.

f) o prazo de execução dos serviços: **Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços**, devendo toda estrutura esta montada em até 12 (doze) horas antes da data de realização do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

evento, para fins de fiscalização; A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Cultura do Município de Moita Bonita.

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

**5.2.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**5.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**5.4.** Não serão corrigidos pela Pregoeira erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

**5.5.** Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea “g”.

**5.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**5.7.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**5.8.** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

---

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovante de Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU/CRT), válida na data de abertura da Licitação.

b) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (responsável técnico) de nível técnico e/ou superior/tecnólogo, detentor de 01 (um) ou mais ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica direito público ou privado, registrado no CREA/CAU/CRT e acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, nas seguintes modalidades:

- **Para os itens (palcos, camarins, camarotes, arquibancadas, placas de fechamento, etc.)** que referem-se as atividades de montagem, desmontagem de estruturas, instalações e operação – Os profissionais da modalidade Civil, Mecânica, Metalúrgica e Arquitetura, tais como: Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação – Mecânica, Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto (Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CAU/BR nº. 21/2012);

- **Para os itens (iluminação, sonorização, gerador etc.)** – Os profissionais da modalidade Eletricista, Eletrônico e Eletrotécnico, tais como: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro em Eletrotécnico, Tecnólogo em Eletricidade, Tecnólogo em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletricidade, Técnico em Eletrônica (Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CFT nº 042/2018 – Anexo I);

- **Para os itens (sanitários químicos)** – Os profissionais da modalidade Sanitarista e Químico, tais como: Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico, Engenheiro Industrial modalidade Química e Técnico em Química (Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CFT nº 042/2018 – Anexo I)

- Na hipótese dos atestados e as correspondentes CAT – Certidão de Acervo Técnico serem apresentados por outros profissionais com características curriculares idênticas, similares ou resultantes da micro áreas do conhecimento dos profissionais relacionados acima para cada item/serviço, o setor técnico de engenharia do município fará uma análise sobre a correlação e pertinência do profissional com o serviço/item a ser executado, podendo inclusive, exercer o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

perante os órgãos de fiscalização e conselhos de classe.

c) **Licença ambiental** concedida pelo órgão de controle ambiental do domicílio do licitante, válida para a data de abertura da Licitação comprovando que a empresa licitante está apta para prestar o serviço descrito no Item 08 – sanitários químicos.

**6.2.1. A Apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “b”, “c” está condicionada aos itens que serão apresentados pela empresa licitante em sua proposta de preços, haja vista, que o critério de julgamento desta licitação, é o de menor preço por item, ficando a critério da empresa licitante, apresentar proposta para todos ou apenas alguns dos itens daqueles previstos no Anexo I – Termo de Referencia anexo deste Edital;**

**6.2.2. Se a empresa licitante apresentar proposta de preço para os itens que exijam a apresentação dos documentos técnicos e a mesma não apresentar, acarretará a inabilitação da empresa apenas no item em que não foi apresentado o documento.**

### **6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

### **6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**6.5. OUTROS ELEMENTOS:**

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

6.5.1 - Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, A Pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, a Pregoeira instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo A Pregoeira motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.** O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

7.3.1. **Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

7.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, A Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou ainda poderá ser feita oralmente pelo representante credenciado e reduzida a termos na ata da sessão.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

7.6. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

7.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

7.10. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. A Pregoeira poderá, motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o valor do item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.12.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.20. Por se tratar de licitação destinada **exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, A Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, A Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Moita Bonita – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá A Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

7.31. A Pregoeira e/ou o Prefeito deste Município de Moita Bonita - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pela Pregoeira do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda da Pregoeira devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

---

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

---

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**8.3.** A pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**8.6.** O recurso contra ato da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – A pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, a pregoeira irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Moita Bonita, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

## 9. DA PREGOEIRA

9.1. Compete a pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 010/2010.

9.2. A pregoeira exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. A pregoeira será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Moita Bonita, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A contratada se obriga a:

11.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura esta montada em até 12 (doze) horas antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

11.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para montagem e desmontagem das estruturas, perfeita operação dos equipamentos, do Palco, e instalação dos banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, e iluminação;

11.1.3 A realização dos eventos com montagem das placas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a realização dos eventos;

11.1.4. A responsabilidade técnica pela montagem e desmontagem das estruturas, do palco as instalações elétricas e sanitárias químicas são exclusivas da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

11.1.5. Emitir até o termino do prazo de execução dos serviços, as ART/RRT/TRT expedidos pelos Conselhos de Classe de acordo com o item/serviço executado, pelos serviços pertinentes ao objeto da licitação, conforme o caso, para acompanhamento e manutenção da montagem das estruturas, do palco as instalações elétricas e sanitárias químicas, os quais deverão ser emitidas as competentes ART/RRT/TRT.

11.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (CREA/ART, CAU/RRT, CRT/TRT, bombeiros, Prefeitura, etc.), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CREA/CAU/CRT, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLICIA MILITAR ETC);

11.1.7. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Moita Bonita.

11.1.8. O serviço só será recebido após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART expedida pelo CREA**); Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT expedida pelo CAU**) e Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT expedida pelo CRT**), conforme o serviço executado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

11.1.9. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

11.1.10. Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

11.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

11.1.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

11.1.15. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até **12 (doze) horas** contadas do prazo de entrega constante subitem 11.1.1 deste Edital. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.1.16. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

11.1.17. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

11.1.18. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

11.1.19. Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 12 (doze) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

11.1.20. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - A Prefeitura Municipal de Moita Bonita obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;
- b) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;
- f) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- g) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
- h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, para o exercício de 2019, conforme segue:

0217 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 13.392.0004.2.071 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.001

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com após a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

15.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

15.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, na Cidade de Moita Bonita, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

15.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela recusa em executar os serviços quando do recebimento da ordem de serviços ou pelo atraso intolerável: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acaso o atraso acarretar na impossibilidade de realização do evento, além da indenização ao Município pelas demais despesas do evento suspenso (multas contratuais, cachês de artistas, entre outros);

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

c) A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas na alínea “b” deste item 16.1”.

d) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

16.3. A sanção prevista na alínea “e”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

17.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Moita Bonita o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Moita Bonita não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pela Pregoeira no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita ou através do tele/fax (079) 3453-1255;

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 010/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

17.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V - Modelo de Procuração e Anexo VI– Minuta do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

17.16. É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico **licitação@moitabonita.se.gov.br** ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD/ Pendrive ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Moita Bonita, 17 de setembro de 2019.

**Érica Antônia da Rocha  
Pregoeira do Município**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETIVO**

1.1. Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando à **Contratação de Empresa Especializada em Locação com Montagem e Desmontagem de Infraestrutura de Eventos, para a Festa do Caminhoneiro 2019 no Município de Moita Bonita**, observada às especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação tem por objetivo a realização da festa do caminhoneiro 2019 no município de Moita Bonita, logo que é uma festa de tradição, onde e uma festividade que atrai um grande publico para a cidade onde vai gerar um lucro aos comerciantes do Município de Moita Bonita, sem que traga prejuízo a administração.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	ESTRUTURAS	QUAN	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>LOCAÇÃO DE PALCO TIPO MEDIO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b> Palco em estrutura de alumínio tubular, medindo: 16,00 m de largura útil (boca de cena) x 16,00 m de profundidade x 8,0 m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação) x 2,0 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público), com cobertura em lona anti-chamas preta por dentro e cinza por fora, ante fungo e Black out, barricadas ante avalanche articuladas, com largura de 1m e altura de 1m. Piso do palco com forração emborrachada antiderrapante tipo linóleo e aterramento (sendo composto por vigas, andaimes e pilares em tubos patentes, tendo tablado com	01	02	-	-



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

	<p>compensado naval de 15mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral, 02 torres de P.A. Fly. A saia do palco é fechada em todo seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o palco é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m.</p> <p>Deverá ser alocados extintores de incêndios conforme solicitação da fiscalização. Sistema de combate de incêndio com saídas de emergência devidamente identificadas e com trajetória, plano de incêndio e rota de fuga analisado e liberado pelo Corpo de Bombeiros.</p> <p>Toda a estrutura deverá estar devidamente aterrada e vistoriada pela ENERGISA, com laudo de vistoria, devidamente assinado pelo responsável técnico pelas instalações.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> Esse palco acima discriminado será usado nos dias: 28 e 29 de setembro de 2019 na Orla Municipal.</p> <p>INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIA.</p>				
02	<p><b>CAMARINS:</b> EM ESTRUTURAS DE OCTANORM ANODIZADO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM TS BRANCO, COM MEDIDAS DE 4,00M X 4,00M, PORTAS COM FECHADURAS TOTALMENTE EM PERFEITO ESTADO, MOBILIADO NO MÍNIMO COM SOFÁ DE 02 (DOIS) LUGARES, SEM CLIMATIZAÇÃO,</p>	02	02	-	-



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

	<p>COM ESPELHO, COM 02 (DOIS) SPOTS DE LAMPADAS DE 100 WATTS E NO MINIMO 02 (DUAS) TOMADAS, COM COBERTURA DE TENDAS DE 6,00M X 6,00 QUE DEVERÁ SER EM 04(QUATRO) AGUAS. SUAS DIMENSÕES DEVEM SER TAIS QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS, O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL AS DESPENSAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DEVERÃO ESTAR INCLUSAS.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> Esse Camarin será usado no dia: 28 e 29 de setembro 2019 na Orla Municipal.</p>				
03	<p><b>GRUPO GERADOR:</b> 02 (DOIS) GERADOR DE 180 KVA DE POTÊNCIA, CONTÊINER SILENCIADO, CHAVE REVERSORA, SILENCIOSO, SISTEMA DE REGULAGEM ELETRÔNICA DE VELOCIDADE. <b>OBS.: TODO CABEAMENTO PARA MONTAGEM E ÓLEO DIESEL PARA O FUNCIONAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DEVENDO SER INCLUSOS NOS CUSTOS.</b> <b>ATENÇÃO:</b> Esse Gerador será usado no dia: 28 E 29 de setembro 2019 na Orla Municipal.</p>	02	02	-	-



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

04	<b>SONORIZAÇÃO LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b> Locação de sonorização: sistema line souce array LCR acompanhado do soft de ajuste do fabricante com 12 caixas de altas frequências por lado e 08 caixas de subs por lado, com 02 mesas digitais de 48 canais sem expansor, 20 directbox, 24 monitores, 12 pontos de fone com amplificado com corte de equalização e volume individual, 02 cubos de guitarra, 02 cabeçote com caixas de sub e caixa de alto do mesmo fabricante para contrabaixo, sistema de mesa para teclado, 20 extensões de energia mult pino e linha completa de microfones dinâmicos e de qualidade, que atenda o rider técnico das bandas, mediante aprovação da contratante. Estrutura de house mix devidamente coberta. <b>Obs.: Todos os custos para o funcionamento serão de responsabilidade da contratada devendo ser inclusos.</b> <b>ATENÇÃO:</b> Esse som será usado nos dias: 28 E 29 de setembro de 2019 na Orla Municipal.	01	02	-	-
05	<b>BATERIA ACÚSTICA</b> Bateria acústica completa Incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem. <b>ATENÇÃO:</b> Essa Bateria acústica será usada nos dias: 28 e 29 de setembro de 2019 na Orla Municipal.	01	02	-	-
06	<b>ILUMINAÇÃO:</b> 16 movie, 20 par de led, 04 strobo Maquina de fumaça 02 mini brut	01	02	-	-



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

	Incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem. <b>ATENÇÃO:</b> Essa iluminação será usada no dia: 28 e 29 de setembro de 2019 na Orla Municipal.				
07	<b>LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b> Fechamento com placas metálicas com estrutura de ferro e galvanizada medindo 2,20 m de altura x 2,00 m de largura. É fixado por mão de força que evita o deslocamento do material, bem como pinado em sua base. Todo o fechamento deve ser colocado de forma alinhada e sólida. Para fechamento da área abrangente da Orla Municipal - 300 (trezentas) placas.  INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIA  <b>ATENÇÃO:</b> Essas placas serão utilizadas para o dia 28 e 29 de setembro de 2019, na Orla Municipal.	300	02	-	-
08	<b>BANHEIRO QUIMICO:</b> do tipo extra luxo, com 1,15 m de comprimento, 1,20 m de largura, 2,30 m de altura, fabricado em polietileno de alta densidade com designe hergonomico de fácil mobilização com mictório acoplado a caixa de dejetos, possuindo as seguintes características: respiro de grande e boa ventilação, piso antiderrapante, fechadura com indicado livre – ocupado externo, identificação masculino e feminino, suporte para papel higiênico w porta objetos, teto translucido, ponto de luz, que	30	02		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

	assegura a luminosidade higienizados diretamente com produtos inodoros e inocivos a natureza. <b>INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM</b>  <b>ATENÇÃO:</b> Esses banheiros serão utilizadas para o dia 28 e 29 de setembro de 2019, na Orla Municipal.				
09	<b>LOCAÇÃO DE TOLDO MEDINDO 6 X 6 METROS.</b>  <b>INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM</b>	06	01		
10	<b>ESTRUTURA BOXTRUSS EM ALUMINIO P 300, COM CUBOS E SLLEEV E PARAFUSOS</b>	30MT	02		
11	<b>BARRICADAS AS GRADAES TIPO BARRICADA DEVERÃO TER ALTURA MAXIMA DE 1,10 M</b>	14	02		

**3.1. TODAS AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DEVEM SER INCLUSAS NOS CUSTOS DA CONTRATADA;**

3.2. A Licitação é do tipo menor Preço Unitário.

3.3. FONTES DE RECURSOS: **Recursos Próprios.**

3.4 - **LOCAÇÃO DE PALCO TIPO MEDIO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM;** o palco devem montar dia 28 de setembro de 2019, caso haja algum atraso a mesma devem está montados até 12 horas antes do evento.

3.5 - **LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM,** as placas devem montar dia 28 de setembro de 2019, caso haja algum atraso as mesmas devem está montadas até 12 horas antes do evento.

3.6 - **BANHEIRO QUIMICO,** devem montar dia 28 de setembro de 2019, caso haja algum atraso as mesmas devem está montadas até 12 horas antes do evento.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**3.7 – SONORIZAÇÃO LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM**, deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

**3.8 - CAMARINS:** deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

**3.9- GRUPO GERADOR:** deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

**3.10 - ILUMINAÇÃO:** deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

**3.11 - BATERIA ACÚSTICA:** deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

**3.12 - LOCAÇÃO DE TOLDO MEDINDO 6 X 6 METROS:** deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

**3.13 - ESTRUTURA BOXTRUSS EM ALUMINIO P 300, COM CUBOS E SLLEEV E PARAFUSOS:** deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

**3.14 - BARRICADAS AS GRADAES TIPO BARRICADA DEVERÃO TER ALTURA MAXIMA DE 1,10 M:** deve está no local do evento (Orla do Açude do Município de Moita Bonita) até 12 horas antes do evento do dia 28 de setembro de 2019.

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 - Os serviços deverão ser prestados no período de 28 de setembro de 2019, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

4.2 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

4.3 - A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco e banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da **CONTRATADA** que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

4.4 **PRAZO:** Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, devendo toda estrutura esta montada em até 12 (doze) horas antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização;

4.5 - A ordem de serviço será emitida e encaminhada pela Secretaria de Cultura do Município de Moita Bonita ao Contratado em até 02 (dois) dias úteis antes da data do evento.

4.6 - Toda a estrutura, equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco, banheiros, placas de fechamento devem ser alocados no local do evento cujo endereço é na Orla do Açude do Município de Moita Bonita, iniciando toda a instalação na sexta feira dia 28 de setembro de 2019 e conclusão em até 12 horas antes do evento a ser realizado no dia 28 de setembro de 2019.

**4.7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.7.1- A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para montagem e desmontagem das estruturas, perfeita operação dos equipamentos, do Palco, e instalação dos banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, e iluminação;

4.7.2 - A realização dos eventos com montagem das placas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a realização dos eventos;

4.7.3- A responsabilidade técnica pela montagem e desmontagem das estruturas, do Palco, as instalações elétricas e sanitárias químicas são exclusivas da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

4.7.4- Emitir até o termino do prazo de execução dos serviços, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica/CREA, pelos serviços de engenharia pertinentes ao objeto da





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

licitação, conforme o caso, para acompanhamento e manutenção do palco, os quais deverão ser emitidas as competentes Anotações de Responsabilidade Técnica.

4.7.5- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (CREA/ART, CAU/RRT, CRT/TRT, bombeiros, Prefeitura, etc.), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CREA/CAU/CRT, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLICIA MILITAR ETC);

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A contratada se obriga a:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura esta montada em até 12 (doze) horas antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

5.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos do trio elétrico, e instalação dos banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação;

5.1.3 A realização dos eventos com montagem das placas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a realização dos eventos;

5.1.4. A responsabilidade técnica pela estrutura do Palco as instalações elétricas e sanitárias químicos é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

5.1.5 Emitir até o termino do prazo de execução dos serviços, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica/CREA, pelos serviços de engenharia pertinentes ao objeto da licitação, conforme o caso, para acompanhamento e manutenção do Palco, os quais deverão ser emitidas as competentes Anotações de Responsabilidade Técnica.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

5.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, **(CREA / ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bombeiros, Prefeitura, etc.)**, bem como, pela **elaboração de Projeto Técnico** com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CREA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLICIA MILITAR ETC);

5.1.7. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Moita Bonita.

5.1.8. O serviço só será recebido após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica.

5.1.9 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

5.1.10 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

5.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

5.1.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

5.1.15. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até **12 (doze) horas** contadas do prazo de entrega constante subitem 11.1.1 deste Edital. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

5.1.16 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

5.1.17 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

serviços;

5.1.18 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

5.1.19 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 12 (doze) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

5.1.20 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

## 6. FISCALIZAÇÃO

---

6.1 - Os serviços ficarão sob a coordenação da Secretária Municipal de Cultura deste Município.

6.2. - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor da Secretaria municipal de Cultura de Moita Bonita/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

6.5 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

6.6 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

6.7 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

6.8 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da Prefeitura.

## **7- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovante de Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU/CRT), válida na data de abertura da Licitação.

b) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (responsável técnico) de nível técnico e/ou superior/tecnólogo, detentor de 01 (um) ou mais **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica direito público ou privado, registrado no CREA/CAU/CRT e acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, nas seguintes modalidades:

- **Para os itens (palcos, camarins, camarotes, arquibancadas, placas de fechamento, etc.)** que referem-se as atividades de montagem, desmontagem de estruturas, instalações e operação – Os profissionais da modalidade Civil, Mecânica, Metalúrgica e Arquitetura, tais como: Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação – Mecânica, Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto (Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CAU/BR nº. 21/2012);

- **Para os itens (iluminação, sonorização, gerador etc.)** – Os profissionais da modalidade Eletricista, Eletrônico e Eletrotécnico, tais como: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro em Eletrotécnico, Tecnólogo em Eletricidade, Tecnólogo em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletricidade, Técnico em Eletrônica (Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CFT nº 042/2018 – Anexo I);

- **Para os itens (sanitários químicos)** – Os profissionais da modalidade Sanitarista e Químico, tais como: Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico, Engenheiro Industrial modalidade Química e Técnico em Química (Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CFT nº 042/2018 – Anexo I)

- Na hipótese dos atestados e as correspondentes CAT – Certidão de Acervo Técnico serem apresentados por outros profissionais com características curriculares idênticas, similares ou resultantes da micro áreas do conhecimento dos profissionais relacionados acima para cada item/serviço, o setor técnico de engenharia do município fará uma análise sobre a correlação e pertinência do profissional com o serviço/item a ser executado, podendo inclusive, exercer o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

perante os órgãos de fiscalização e conselhos de classe.

c) **Licença ambiental** concedida pelo órgão de controle ambiental do domicílio do licitante, válida para a data de abertura da Licitação comprovando que a empresa licitante está apta para prestar o serviço descrito no Item 08 – sanitários químicos.

**7.2.1. A Apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “b”, “c” está condicionada aos itens que serão apresentados pela empresa licitante em sua proposta de preços, haja vista, que o critério de julgamento desta licitação, é o de menor preço por item, ficando a critério da empresa licitante, apresentar proposta para todos ou apenas alguns dos itens daqueles previstos no Anexo I – Termo de Referencia anexo deste Edital;**

**7.2.2. Se a empresa licitante apresentar proposta de preço para os itens que exijam a apresentação dos documentos técnicos e a mesma não apresentar, acarretará a inabilitação da empresa apenas no item em que não foi apresentado o documento.**

Moita Bonita, 17 de setembro de 2019.

**WESLEY AZEVEDO COSTA**  
Secretário de Cultura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/20\_\_  
(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/20\_\_ DA  
PREFEITURA DE \_\_\_\_\_/SE.

O(A) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com domicilio na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão n° \_\_\_\_/20\_\_, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Locação com Montagem e Desmontagem de Infraestrutura de Eventos, para a Festa do Caminhoneiro 2019 no Município de Moita Bonita**, observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					

O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura esta montada em até 12 (doze) horas antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização;**

A nossa proposta totalizou em R\$ \_\_\_\_\_ (-----).  
).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

**“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ do Estado de Sergipe”.**

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

Endereço:  
Dados Bancários:  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_  
(papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(A) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ com domicilio a  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no  
**inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e**  
**cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº**  
**\_\_\_\_\_/20----.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_.**  
(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ n°

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

sediada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/20\_\_**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial n° \_\_\_\_/20\_\_ da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** em Contratação de Empresa Especializada em Locação com Montagem e Desmontagem de Infraestrutura de Eventos, para a Festa do Caminhoneiro 2019 no Município de Moita Bonita **DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA** \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: 13.104.112/0001-34, neste ato representando pelo senhor **MARCOS ANTONIO COSTA**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr°. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado o(a) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr°. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_ e a proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação com Montagem e Desmontagem de Infraestrutura de Eventos, para a Festa do Caminhoneiro 2019 no Município de Moita Bonita, observada as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com após a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço \_\_\_\_\_, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 00/00/20--. O prazo de execução dos serviços será contado da data de emissão da Ordem de Serviços até 00/00/20--.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

8.1. O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, **devendo toda estrutura esta montada em até 12 (doze) horas antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

8.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco e banheiros, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação, bem como os seguranças que deverão está no local do evento com 00 (-----) de antecedência do horário de início da festa;

8.3. A realização dos eventos com montagem das estruturas e instalação dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo as estruturas e equipamentos ser desmontadas dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos;

8.4. A responsabilidade técnica pela estrutura do palco, as instalações elétricas e sanitárias químicos é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, instalação elétrica e demais.

8.5. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Moita Bonita.

8.6 Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverá estar acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica.

8.7 - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 12 (doze) horas contadas do prazo de entrega constante do item 8.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.8 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela recusa em executar os serviços quando do recebimento da ordem de serviços ou pelo atraso intolerável: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acaso o atraso acarretar na impossibilidade de realização do evento, além da indenização ao Município pelas demais despesas do evento suspenso (multas contratuais, cachês de artistas, entre outros);

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas na alínea “b” deste item 16.1”.

d) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Praça Santa Terezinha, 26 – Centro – Moita Bonita/SE – Fone/fax (79)3453-1255 / 3453-1202  
CEP: 49560-000 – CNPJ: 13.104.112/0001-34



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

**0217 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e turismo - 13.392.0004.2.120 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas - 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso:1001**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- 12.2.2. Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 12.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moita Bonita;
- 12.2.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 12.2.7. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até **12(doze) horas** contadas do prazo de entrega constante no item 8.1. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.
- 12.2.8. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 12.2.9. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 12.2.10 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.
- 12.2.11 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 12 (doze) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- 12.2.12 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- 12.2.13 Emitir até o término do prazo de execução dos serviços, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica/CREA, pelos serviços de engenharia pertinentes ao objeto





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

da licitação, conforme o caso, para acompanhamento e manutenção do Trio elétrico, os quais deverão ser emitidas as competentes Anotações de Responsabilidade Técnica.

12.2.14. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (CREA / ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bombeiros, Prefeitura, etc.), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CREA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLICIA MILITAR ETC);

12.2.15. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Moita Bonita.

12.2.16. O serviço só será recebido após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor da Secretaria de Cultura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

13.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Moita Bonita, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

13.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

13.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

13.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da Prefeitura.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE MOITA BONITA  
MARCOS ANTONIO COSTA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_